



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 21/72, DE 7 DE JULHO DE 1972

Autoriza a doação de imóvel para instalação de indústria de laticínios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a quadra nº 38 (trinta e oito), entre as Ruas 12, 14, 21 e 23, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), à firma "Indústria e Comércio de Laticínios Silve & Cia. Ltda.", para instalação, nesta cidade, de uma fábrica de queijo e outros derivados de leite.

Art. 2º - Da escritura de doação constarão as seguintes condições:

I - a fábrica deverá ser construída e entrar em funcionamento até o dia 31 de julho de 1973;

II - no caso de não ser satisfeita a condição a que se refere o item I, a escritura rescindir-se-á automaticamente, não cabendo à outorga de donatária nenhum direito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 7 de julho de 1972.

Adalberto dos Santos
Francisco
Adelino Alves de Costa